



POLÍCIA MILITAR  
DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência - PMDF/DSAP/DAO/SAT/SSGO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Assistência Odontológica  
Subseção de Gestão Odontológica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADA**, para atender às necessidades do Centro de Assistência Odontológica da Polícia Militar do Distrito Federal (CAO/PMDF), conforme especificação e quantidade constantes neste documento (art. 6º, II, e art. 40, I, da Lei nº 8.666/93).

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

**2. JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto na [Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017](#) e na [Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020](#), foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 85943374) e esta contratação foi declarada como necessária e viável.

**2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. O **Centro de Assistência Odontológica e Unidades Descentralizadas de Odontologia da PMDF** são as unidades encarregadas de prestar atendimento odontológico no âmbito de clínica geral e especializada aos Policiais Militares ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais. Atualmente, as unidades de atendimento possuem 28 (vinte e oito) consultórios, todos compostos de diversos aparelhos e acessórios periféricos, além de variadas aparelhagens de apoio. Estes equipamentos, aparelhos e periféricos necessitam permanecer sempre em condições de funcionamento adequadas, possibilitando assim um atendimento odontológico de qualidade. Os equipamentos e aparelhos em questão possuem componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, que em sua maioria possuem vida útil indeterminada e se desgastam naturalmente durante sua utilização, necessitando inclusive de ajustes e regulagens periódicas, além de substituições de peças, fluídos e óleos e substituições eventuais por desgaste, quebras e outros motivos.

2.2.2. A **manutenção preventiva** evita desgaste prematuro dos equipamentos, ao respeitar as indicações dos fabricantes quanto à regulagem, lubrificação, limpeza, calibração, testes e ajustes, além de acompanhar os tempos de uso de determinadas peças, para que se trabalhe com eficiência e segurança. A prevenção faz com que os custos sejam diminuídos e, principalmente, os equipamentos tenham disponibilidade de utilização quando requeridos. Esses serviços serão realizados semanalmente, com cada equipamento listado neste **Termo de Referência** recebendo manutenção preventiva no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma estabelecido entre o executor do contrato e a CONTRATADA. A **manutenção corretiva** sana falhas constatadas, para que os equipamentos voltem a funcionar, evitando interrupções e paralisações dos serviços por conta dessas falhas e avarias. Esses serviços serão executados sob demanda, a partir da constatação da sua necessidade.

2.2.3. Até o dia 31JAN2021 havia contrato vigente (Termo Aditivo 2 - Doc. SEI 34685221) com a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA - EPP (Processo SEI 0054-000388/2015) para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos do Centro de Assistência Odontológica e suas unidades descentralizadas. Entretanto, esta contratação não teve seu pedido de renovação atendido pela DPGC devido à intempestividade de prazo para o processo de renovação contratual e à ausência de procedimentos de trâmite necessários para o fiel cumprimento previsto na Lei 8666/93 (Doc. SEI 55153025), razão pela qual justifica-se este novo processo de contratação.

**2.3. DA ORIGEM DA DEMANDA**

O serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos é de extrema importância para a continuidade dos atendimentos odontológicos, no entanto não representa a atividade fim da PMDF, nem mesmo do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF. Assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal da PMDF para sua realização. Considerando indispensável o pleno funcionamento de seus equipamentos, a Chefia do CAO/PMDF formalizou a demanda através do ofício 1 (Doc. SEI 57424471), atualizado através de novo DOD (Doc. SEI 82466951), sob risco de interrupção dos atendimentos odontológicos.

**2.4. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO**

2.4.1. Justifica-se como sendo de suma importância a manutenção dos equipamentos odontológicos ora em uso no Centro de Assistência Odontológica e suas Unidades Descentralizadas, tendo em vista que a não-realização da manutenção dos mesmos já vem ocasionando diversos problemas nos atendimentos odontológicos, sob o risco de suspensão do atendimento aos usuários do sistema de saúde da PMDF. A manutenção, reparo e reposição de peças de equipamentos e aparelhos odontológicos possibilitam que os serviços da Odontologia dessa Corporação sejam viabilizados. São requisitos imprescindíveis aos serviços com qualidade e presteza.

2.4.2. A falta de serviços de manutenção acarreta deterioração dos equipamentos com consequente interrupção dos serviços odontológicos e, consequentemente, prejuízo para essa Corporação. Esta já é uma realidade atual do serviço odontológico, conforme é possível se verificar através dos registros de ocorrências e parte da central de esterilização do CAO-PMDF, recebidas pela Subseção de Gestão Odontológica - SSGO/DAO (vide Doc. SEI 86914526). Os benefícios resultantes desta contratação são a possibilidade de continuidade dos serviços, adequação às normas de segurança do trabalho e viabilização dos serviços com produtividade.

**2.5. DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTINUADO**

Para que não haja interrupção nos serviços odontológicos, é fundamental que a contratação do serviço objeto deste **Termo de Referência** seja de natureza continuada. É certo que a interrupção de tais serviços compromete a continuidade das atividades do Centro de Assistência Odontológica e suas unidades descentralizadas, interferindo no atendimento da família policial militar. Nesse sentido, o objeto contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-odontológicos pertencentes ao CAO/PMDF, assegurando a continuidade dos atendimentos odontológicos.

**2.6. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS**

Conforme já citado, o término da relação contratual de manutenção de equipamentos do CAO/PMDF deu-se no dia 31JAN2021, portanto a PMDF, através do DSAP - Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, atualmente não possui contrato para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos do Centro de Assistência Odontológica da Polícia Militar do Distrito Federal e suas unidades

descentralizadas. Portanto, é muito importante que a presente contratação seja efetivada com máxima celeridade, a fim de evitar quaisquer interrupções dos atendimentos odontológicos, já eminentes conforme parte da central de esterilização acima citada (Doc. SEI 86914526). Neste sentido, as ações preventivas e de contingência para mitigar este e outros riscos, estão elencadas no Mapa de Riscos (Doc. SEI 85942761).

## 2.7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA PMDF

### 2.7.1. REFERÊNCIA AO PLANO ESTRATÉGICO - PMDF - 2011 - 2022 3ª edição, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.145 de 30 de novembro de 2020:

A presente demanda está congruente com os seguintes pontos do Plano Estratégico da PMDF - 2011/2022:

- VALORES: "Respeito aos direitos humanos" e o "Cientificismo";
- INICIATIVA ESTRATÉGICA 7.1.3: "Desenvolver a melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho do efetivo da PMDF";
- OBJETIVO 8: "Aprimorar a gestão logística";
- INICIATIVA ESTRATÉGICA 8.1.2: "Garantir a excelência logística da atividade de saúde".

### 2.7.2. REFERÊNCIA AO PLANO DIRETOR DO DSAP - 2021-2022, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020:

- Missão: "Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa."
- Valores: "Ética profissional, Cientificidade, Transparência, Honestidade, Respeito à dignidade humana e Comprometimento Institucional."
- Políticas Corporativas: "Priorizar a saúde preventiva, Humanizar o atendimento, Garantir a assistência integral à saúde."
- OBJETIVO 2: "Garantir a aplicação financeira dos recursos orçamentários da área de saúde."
- ESTRATÉGIA 2.1: "Otimizar a utilização dos recursos."
- OBJETIVO 5: "Garantir infraestrutura adequada às atividades"
- ESTRATÉGIA 5.1: "Promoção da infraestrutura."
- INICIATIVA ESTRATÉGICA 5.1.3: "Construção/Reforma e ampliação do CO."
- OBJETIVO 9 - "Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF, seus dependentes e pensionistas."
- OBJETIVO 12 - "Promoção de saúde para os dependentes, pensionistas e inativos."
- OBJETIVO 13: "Contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho".
- ESTRATÉGIA 13.1: "Promover saúde no ambiente de trabalho".
- OBJETIVO 14: "Garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação".

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### 3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 10.520/2002](#), e art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

### 3.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação se dará na modalidade **Pregão Eletrônico**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

### 3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (TIPO DE LICITAÇÃO)

O critério de seleção da proposta mais vantajosa deverá ter por base o menor preço do serviço especificado neste **Termo de Referência**, item único, ou seja, deverá ser selecionada a proposta com menor valor global anual. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis quando comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### 3.4. DO MODO DE DISPUTA

Deverá ser adotado para o envio de lances na licitação derivada deste **Termo de Referência**, o modo de disputa "aberto e fechado". A escolha do modo de disputa aberto e fechado se justifica pelo fato de estar sendo comumente utilizado pela Administração Pública em licitações de serviço continuado, semelhantes ao objeto desta contratação, e de haver indicações de que tal modo de disputa contribui para minimizar os riscos de propostas inexequíveis. A descrição pormenorizada das etapas da sessão pública desse modo de disputa, incluindo a duração e ações de cada uma delas, deverá estar prevista em edital padrão.

### 3.5. HABILITAÇÃO

No edital de licitação, poderão ser exigidos dos licitantes documentos em consonância com o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Não poderão participar desta licitação empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiver suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, III e IV, da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

#### 3.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A fim de comprovar a qualificação técnica da empresa vencedora e, para a contratação em si, serão exigidos da mesma os seguintes documentos:

3.5.1.1. Certificado de Inscrição da Empresa devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, CONFEA/CREA ou CFT/CRT;

3.5.1.2. Certidão de Registro do Responsável Técnico (RT) no Conselho Profissional Competente, podendo este ser:

I - Engenheiro Clínico, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou

II - Técnico Industrial das áreas de mecânica ou eletrotécnica, de nível médio, devidamente inscrito no Conselho de Técnicos Industriais - CFT/CRT.

A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

3.5.1.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, devidamente registrado(s) no CONFEA/CREA ou CFT/CRT, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.5.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CONFEA/CREA ou CFT/CRT, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais, formalmente vinculados à empresa na data de abertura do certame, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3.5.1.5. Termo de vistoria do local de prestação dos serviços (Doc. SEI 86693727) ou o termo de compromisso com a declaração de Desistência de Vistoria (Doc. SEI 86693830), pelo qual se abstenem da visita técnica por já conhecer todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do serviço objeto desta licitação. As proponentes interessadas poderão fazer um reconhecimento dos locais descritos no item 4.5 deste **Termo de Referência** antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer de seu cumprimento, bem como conhecerem todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

a) As licitantes interessadas poderão realizar a vistoria no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da abertura do certame. As licitantes que tiverem interesse em vistoriar os equipamentos e/ou locais de prestação dos serviços poderão agendar horário no telefone (61) 3190-7500 (Secretaria - CAO/PMDF), nos horários entre 8h e 12h ou 14h e 18h, de segunda a sexta-feira.

b) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

3.5.1.6. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Em caso de dúvida fundamentada em relação a alguma exigência relacionada à habilitação e/ou à qualificação técnica da empresa, será facultado ao pregoeiro solicitar ao Ordenador de Despesas que avalie a possibilidade de promover diligência(s), por meio da formação de comissão, a fim de emitir parecer técnico e/ou parecer econômico-financeiro da empresa licitante, que venha(m) esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação. Tais pareceres poderão indicar ou não a desclassificação da empresa caso haja alguma incoerência com os atestados e declarações requeridos acima, além de implicar no encaminhamento judicial de quaisquer inconsistências.

### 3.6. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

3.6.1. Em atenção à [Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), deverão ser aplicados critérios de sustentabilidade ambiental nesta contratação.

3.6.2. Em relação ao fornecedor, conforme art. 2º, inc. I e II, da [Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), será solicitada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental padrão dos editais do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF.

### 3.7. DO EMBASAMENTO TÉCNICO

Para a perfeita aplicação dos conceitos e normas de biossegurança, devem ser observadas pelo Centro de Assistência Odontológica da PMDF a legislação vigente e suas atualizações, tais como:

- [Norma Regulamentadora \(NR\) nº 32 do Ministério do Trabalho, de 11 de novembro de 2005](#) (diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde);
- [Instrução Normativa \(IN\) nº 27 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 16 de março de 2021](#) (condições para funcionamento de clínicas odontológicas);
- [Manual de Descontaminação e Reprocessamento de Produtos para Saúde em Instituições de Assistência à Saúde da Organização Mundial da Saúde \(2016\)](#);
- [Manual de Prevenção e Controle de Riscos nos Serviços Odontológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(2006\)](#).

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste **Termo de Referência** envolve o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS**, conforme tabela abaixo:

ITEM ÚNICO	QUANTIDADE
<b>1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS</b>	12 MESES
<b>SUBITEM 1.1</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS</b> CATSER: 5797 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	SERVIÇO
<b>SUBITEM 1.2</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1.2 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS EM CONTRATO DE MANUTENÇÃO</b> CATSER: 5797 Classificação da Despesa: 3.3.90.30.25	UNIDADE

4.2. Os equipamentos contemplados no objeto desta contratação seguem abaixo relacionados, conforme o Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI 82466951), conferida e novamente atualizada junto ao Almoxarifado do Centro de Assistência Odontológica - CAO/PMDF:

EQUIPAMENTOS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	
1	APARELHO DE RAIOS-X, PERIAPICAL, COM COLUNA MÓVEL, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTAGEM TUBO EMISSOR 70KVP, MARCA GNATUS. TOMBAMENTOS: 3.600.122.177 e 3.600.122.178

2	<b>APARELHO DE RAO-X ODONTOLÓGICO, MOD. RX SELETRONIC PAREDE, P/ RADIOGRAFIAS, PERIAPICAI, BW E OCLUSAIS, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.123.209; 3.600.123.210; 3.600.123.211; 3.600.123.212; 3.600.123.213; 3.600.123.214; 3.600.123.215; 3.600.123.216; 3.600.123.217 e 3.600.123.218
3	<b>APARELHO DE RAO-X ODONTOLÓGICO, DE PAREDE, MODELO SPECTRO 70X SELETRONIC, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.412; 3.600.188.413; 3.600.188.450 e 3.600.188.451
4	<b>APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO, ION 70X, TIPO PAREDE, COLUNA-MÓVEL, MARCA PROCION.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.256.754; 3.600.256.755 e 3.600.256.756
5	<b>APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO, MODELO PROFI NEO, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.217.296; 3.600.217.297; 3.600.217.298; 3.600.217.299; 3.600.217.300; 3.600.217.301; 3.600.217.302; 3.600.217.303; 3.600.217.304; 3.600.217.305; 3.600.217.306; 3.600.217.307; 3.600.217.308; 3.600.217.309; 3.600.217.310; 3.600.217.311; 3.600.217.312; 3.600.217.313; 3.600.217.314; 3.600.217.315; 3.600.217.316; 3.600.217.317; 3.600.217.319; 03600.258.891; 03600.258.892; 03600.258.893; 03600.258.894; 03600.258.895; 03600.258.896; 03600.258.897 e 03600.258.898
6	<b>BOMBA A VÁCUO DE ALTA POTÊNCIA VAZÃO 200 LITROS POR MINUTO, MOTOR ELÉTRICO, MODELO CICLONE, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.644; 3.600.120.645; 3.600.120.648; 3.600.120.649; 3.600.120.650; 3.600.120.651
7	<b>BOMBA A VÁCUO ALTA POTÊNCIA, COMPOSIÇÃO: FLANGE, ROTOR E TAMP, MARCA SCHUSTER.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.217.249; 3.600.217.250; 3.600.217.251; 3.600.217.253 e 3.600.217.254
8	<b>CÂMERA INTRAORAL COM KIT CÂMERA USB, MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.197.575; 3.600.197.577; 3.600.197.578 e 3.600.197.579
9	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, COM 400.000 RPM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.121.084; 3.600.121.085; 3.600.121.086; 3.600.121.087; 3.600.121.088; 3.600.121.089; 3.600.121.090 e 3.600.121.091
10	<b>COMPRESSOR DE AR, APV 40/380, C/MOTOR BLIND. M/PRESSURE, MOD. PSW 40/400, N.06980399.</b> TOMBAMENTO: 3.600.057.782
11	<b>COMPRESSOR DE AR, S45, 220 V, 2CV, MARCA SCHUSTER.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.182.112; 3.600.182.113; 3.600.182.114; 3.600.182.115; 3.600.182.116; 3.600.182.117; 3.600.182.118; 3.600.182.120; 3.600.182.121; 3.600.182.122; 3.600.182.123 e 3.600.182.125
12	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SILENCIOSO, MODELO 180/24, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.414 e 3.600.188.452
13	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 40L, MARCA/MOD.: FIAC/AIR COMPACT.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.256.743; 3.600.256.744; 3.600.256.745; 3.600.256.746; 3.600.256.747; 3.600.256.748; 3.600.256.749; 3.600.256.750; 3.600.256.751; 3.600.256.752 e 3.600.256.753
14	<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COM CADEIRA SEM NECESSIDADE DE FIXAR AO SOLO, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.123.121; 3.600.123.122; 3.600.123.123; 3.600.123.124; 3.600.123.127; 3.600.123.128; 3.600.123.129; 3.600.123.130; 3.600.123.131; 3.600.123.133 e 3.600.123.134
15	<b>CONJUNTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COM CADEIRA COM CONT. DIGITAL, CUSPIDEIRA, BROCAR, REFLETOR E MOCHO, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTO: 3.600.126.604
16	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA, BRAÇO ARTICULADO, MODELO CROMA 2007 SF PS TITANIUM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.401; 3.600.188.402; 3.600.188.439 e 3.600.188.440
17	<b>EQUIPO ODONTOLÓGICO HASTEFLEX, MODELO TITANIUM, COM TERMINAIS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, PONTAS DE JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.403; 3.600.188.404; 3.600.188.441 e 3.600.188.442
18	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA COM CONTROLE ELETRÔNICO DIGITAL, MOD. CONSULTÓRIO CROMA TECHNO CART. V, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.217.321; 3.600.217.323; 3.600.217.324; 3.600.217.325; 3.600.217.326 e 3.600.217.327
19	<b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO ACOPLADO, MOD. CJ UNIK C4 COM UM MOCHO SN MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 03600.258.914 e 03600.258.915
20	<b>CONTRA-ÂNGULO EM ALUMÍNIO, ROTAÇÃO 20.000RPM, COM GIRO LIVRE 360º SOBRE O MICROMOTOR, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.253; 3.600.120.254; 3.600.120.255; 3.600.120.256; 3.600.120.257; 3.600.120.259; 3.600.120.260; 3.600.120.261; 3.600.120.262; 3.600.120.263; 3.600.120.264; 3.600.120.265; 3.600.120.266; 3.600.120.267; 3.600.120.268; 3.600.120.269; 3.600.120.270; 3.600.120.271; 3.600.120.272; 3.600.120.273 e 3.600.120.274
21	<b>FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO 1/4, MARCA BEL AIR.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.418; 3.600.188.419; 3.600.188.456 e 3.600.188.457
22	<b>FILTRO E REGULADOR DE AR, 03 ESTÁGIOS, ODONTOLÓGICO, MODELO CPOT 1200, MARCA BEL AIR.</b>

	TOMBAMENTOS: 3.600.188.420 e 3.600.188.458
23	<b>FOTOPOLIMERIZADOR LED, SEM FIO, MODELO RAD II CALL, MARCA SDI.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.217.163; 3.600.217.164; 3.600.217.165; 3.600.217.166; 3.600.217.167; 3.600.217.168; 3.600.217.169; 3.600.217.170; 3.600.217.171; 3.600.217.172; 3.600.217.173; 3.600.217.174; 3.600.217.175; 3.600.217.176; 3.600.217.177; 3.600.217.178; 3.600.217.179; 3.600.217.180; 3.600.217.181; 3.600.217.182; 3.600.217.183; 3.600.217.184; 3.600.217.185; 3.600.217.186; 3.600.217.187; 03600.259.256; 03600.259.257; 03600.259.258; 03600.259.259; 03600.259.260; 03600.259.261; 03600.259.262; 03600.259.263; 03600.259.264 e 03600.259.265
24	<b>KIT ACADÊMICO DE INSTRUMENTOS PARA ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, CONJUNTO ACADÊMICO, MODELO 3NS, MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.217.118; 3.600.217.119; 3.600.217.120; 3.600.217.121; 3.600.217.122; 3.600.217.123; 3.600.217.124; 3.600.217.125; 3.600.217.130; 3.600.217.131; 3.600.217.132; 3.600.217.136; 3.600.217.137; 3.600.217.138; 3.600.217.139; 3.600.217.140; 3.600.217.141; 3.600.217.142; 3.600.217.143; 3.600.217.144; 3.600.217.145; 3.600.217.146; 3.600.217.147; 03600.254.262; 03600.254.263; 03600.254.264; 03600.254.265; 03600.254.266; 03600.254.267; 03600.254.268; 03600.254.269; 03600.254.270; 03600.254.271; 03600.254.272; 03600.254.273; 03600.254.274; 03600.254.275; 03600.254.276; 03600.254.277; 03600.254.278; 03600.254.279; 03600.254.280; 03600.254.281; 03600.254.282; 03600.254.283; 03600.254.284; 03600.254.285; 03600.254.286; 03600.254.287; 03600.254.288; 03600.254.289; 03600.254.290; 03600.254.291; 03600.254.292; 03600.254.293; 03600.254.294; 03600.254.295; 03600.254.296; 03600.254.297; 03600.254.298; 03600.254.299; 03600.254.300 e 03600.254.301
25	<b>KIT ACADÊMICO, CONJUNTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, PONTAS SILENT, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.122.202; 3.600.122.203; 3.600.122.204; 3.600.122.205; 3.600.122.210; 3.600.122.211; 3.600.122.212 e 3.600.122.213
26	<b>KIT DE OXIGÊNIO, BALA DE OXIGÊNIO COMPOSTO DE: MANÔMETRO, UMIDIFICADOR, REGULADOR DIAFRAGMA METAL CROMADO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO, MARCA UNITEC.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.098.280 e 3.600.098.281
27	<b>KIT DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM CILINDRO EM ALUMÍNIO E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, MARCA HDX.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.251.500; 3.600.251.501; 3.600.251.502; 3.600.251.503; 3.600.251.504; 3.600.251.505; 3.600.251.506; 3.600.251.507; 3.600.251.508 e 3.600.251.509
28	<b>LOCALIZADOR APICAL ELETRÔNICO, LOCALIZADOR FORAMINAL OU MEDIDOR DO COMPRIMENTO DO CANAL RADICULAR, BINGO 1020, MARCA FORUM TECHNOLOGIES.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.119.639; 3.600.119.640; 3.600.119.641; 3.600.119.642 e 3.600.119.643
29	<b>LOCALIZADOR APICAL COMANDO COMPUTADORIZADO, MARCA KDENT, MODELO DPEXIII.</b> TOMBAMENTOS: 03600.275.556; 03600.275.557; 03600.275.558; 03600.275.559; 03600.275.560; 03600.275.561; R21A0890D3; R21A0849D3; R21A0801D3; R21A0651D3; R21A0788D3 e R21A0976D3
30	<b>MÁQUINA DE SOLDA DIGITAL, APLICAÇÃO ODONTOLÓGICA, MODELO SPM-300 MARCA KERNIT.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.122.216 e 3.600.122.217
31	<b>MICROMOTOR, ROTAÇÃO 3.000 A 20.000RPM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.239; 3.600.120.240; 3.600.120.241; 3.600.120.242; 3.600.120.243; 3.600.120.244; 3.600.120.245; 3.600.120.246 e 3.600.120.247
32	<b>MICROMOTOR DE BANCADA COM 30000 A 35000 RPM PARA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA. MARCA MARATOHN.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.175.721; 3.600.175.722; 3.600.175.723; 3.600.175.724; 3.600.175.725; 3.600.175.726; 3.600.175.727 e 3.600.175.728
33	<b>MOCHO ODONTOLÓGICO ERGONÔMICO MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.985; 3.600.120.986; 3.600.120.987; 3.600.120.989; 3.600.120.990; 3.600.120.991; 3.600.120.994; 3.600.120.996; 3.600.120.997; 3.600.120.998; 3.600.120.999; 3.600.121.000; 3.600.121.001; 3.600.121.002; 3.600.121.004; 3.600.121.005; 3.600.121.010; 3.600.121.011; 3.600.121.012; 3.600.121.014 e 3.600.121.015
34	<b>MOCHO, CADEIRA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COM ASSENTO GIRATÓRIO, ALTURA REGULÁVEL, MOD. FISIOMOCHO SN A GÁS COM 2 ALAVANCAS, MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 03600.258.916; 03600.258.917; 03600.258.918; 03600.258.919; 03600.258.920; 03600.258.921; 03600.258.922 e 03600.258.923
35	<b>MOCHO COM PÉS CROMADOS, MODELO ERGORELAX PREMIUM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.409; 3.600.188.410; 3.600.188.447 e 3.600.188.448
36	<b>MÓDULO ELÉTRICO DE INSTRUMENTAÇÃO ENDODÔNTICA, VEL. REGULÁVEL DE 150 A 800RPM, MARCA DRILLER.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.276; 3.600.120.277 e 3.600.120.278
37	<b>MOTOR ENDODÔNTICO COM CONTRA ÂNGULO, MODELO D FORCE 1000 ENDO, MARCA DENTFLEX.</b> TOMBAMENTOS: 03600.275.562; 03600.275.563; 03600.275.564; 03600.275.565; 03600.275.566 e 03600.275.567
38	<b>MOTOR ODONTOLÓGICO DE PERFURAÇÃO ÓSSEA MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.174.147 e 3.600.174.148
39	<b>NEGATOSCÓPIO DE 1 CORPO, MARCA FORAMÉDICA.</b> TOMBAMENTO: 3.600.087.210
40	<b>NEGATOSCÓPIO PANORÂMICO, MARCA UNEMOL.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.120.677; 3.600.120.678; 3.600.120.679; 3.600.120.680; 3.600.120.681; 3.600.120.682; 3.600.120.683; 3.600.120.684; 3.600.120.685; 3.600.120.686; 3.600.120.687; 3.600.120.688; 3.600.120.689; 3.600.120.690 e 3.600.120.704

41	<b>NEGATOSCÓPIO PANORÂMICO, MODELO SLIM SEM LUPA, MARCA BLUE ODONTO.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.422; 3.600.188.423; 3.600.188.460 e 3.600.188.461
42	<b>NEGATOSCÓPIO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LED, ÁREA VISÍVEL DE 260X150MM, MARCA BIOTRON.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.256.721; 3.600.256.722; 3.600.256.723; 3.600.256.724; 3.600.256.725; 3.600.256.726; 3.600.256.727; 3.600.256.728; 3.600.256.729 e 3.600.256.730
43	<b>PEÇA RETA E ANGULAR CIRÚRGICA, MULTIPLICADORA 1:2, MARCA KAVO.</b> TOMBAMENTOS: 03600.258.861; 03600.258.862 e 03600.258.863
44	<b>PLASTIFICADORA A VÁCUO, MARCA BIO ART.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.172.472; 3.600.172.473; 3.600.172.474; 3.600.172.475; 3.600.172.476; 3.600.172.477; 3.600.172.478; 3.600.172.479; 3.600.172.480 e 3.600.172.481
45	<b>PRESA DE BANCADA, HIDRÁULICA, PARA USO EM FORNO DE MICROONDAS, MARCA VH.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.122.218 e 3.600.122.219
46	<b>RECORTADOR DE GESSO, MOTOR 1/4 A 1/2 DE CV, ROTAÇÃO 1715RPM, MARCA VH.</b> TOMBAMENTO: 3.600.120.664
47	<b>REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL, MODELO REFLEX LD TITANIUM, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.405; 3.600.188.406; 3.600.188.443 e 3.600.188.444
48	<b>SISTEMA DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA 1.2HP, MODELO CICLONE, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.175.731; 3.600.175.732; 3.600.175.733; 3.600.175.734; 3.600.175.735; 3.600.175.736; 3.600.175.737; 3.600.175.738; 3.600.188.449 e 3.600.188.411
49	<b>ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO, MARCA DRILLER.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.172.467; 3.600.172.468 e 3.600.172.470
50	<b>UNIDADE HÍDRICA AUXILIAR MOD. TECHNO T200 UP TITANIUM, COM 2 TERMIN. DE SUGADORES, SERINGA TRÍPLICE E FOTOPOLIMERIZ. LED INTEGRADO MARCA DABI-ATLANTE.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.188.407; 3.600.188.408; 3.600.188.445 e 3.600.188.446
51	<b>VIBRADOR DE GESSO, MARCA VP.</b> TOMBAMENTOS: 3.600.122.220 e 3.600.122.221
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>	

4.3. Cada equipamento listado neste **Termo de Referência** deverá receber manutenção preventiva semanalmente ou em prazo inferior, de acordo com a recomendação do fabricante do respectivo equipamento. O serviço de manutenção será contínuo, porém a reposição de peças somente se dará quando houver necessidade de troca por desgastes e/ou falhas devidamente constatados pelo serviço técnico contratado e após ciência e autorização do executor do contrato. O preceptor da empresa contratada deverá confirmar com o executor do contrato as datas e periodicidade para manutenção preventiva de cada equipamento. Visando a continuidade dos atendimentos odontológicos na PMDF, a empresa contratada deverá atender em até 01 (um) dia útil, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h durante os dias úteis, os chamados do executor do contrato para manutenção corretiva dos equipamentos e concluir o serviço de manutenção de cada equipamento em até 03 (três) dias úteis após o chamado do executor do contrato, salvo justificativa plausível por escrito.

4.4. Dentre os serviços a serem prestados, a empresa contratada deve transportar e manter os equipamentos dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade, ou seja, mantendo as condições originais e de pleno funcionamento dos equipamentos especificados com a reposição de peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original. Todas as peças avariadas que forem substituídas deverão ser devolvidas pela empresa contratada ao executor do contrato nomeado.

4.5. **Os endereços das Unidades da Polícia Militar onde os equipamentos listados encontram-se instalados são:**

- CAO: Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200;
- UNIDO 9º Batalhão de Polícia Militar: Área Especial 02, Setor Sul – Gama – DF – CEP: 72415-620;
- UNIDO 13º Batalhão de Polícia Militar: Quadra Central, Área Especial nº 2, Lote 02 – Sobradinho – DF – CEP: 73010-511;
- UNIDO 17º Batalhão de Polícia Militar: Avenida Sibipiruna, Lote 3/5 – Águas Claras – DF – CEP: 71215-246 e
- UNAMPRO 463 e UNAMPRO 464: Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200 (Obs: por serem unidades móveis de atendimento, podem variar suas localizações).

4.6. **DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

4.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças constantes deste **Termo de Referência** serão prestados nos endereços descritos no item 4.5. Para os equipamentos cuja necessidade de serviços de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para as instalações da CONTRATADA, o seu representante deverá entregar para o executor do contrato um Termo de Responsabilidade assinado juntamente com o Relatório Técnico na retirada do bem patrimonial.

4.6.2. Poderá haver o acréscimo ou supressão de 25% que se fizerem necessários no serviço, nas mesmas condições contratuais, observado os termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

4.6.3. A empresa CONTRATADA deverá executar as manutenções com ferramentas próprias e técnicos habilitados, para fins de revisão e reparos, abrangendo:

- Manutenções preventivas semanais ou de acordo com o fabricante de cada equipamento;

- Correção de discrepâncias que se refere ao serviço de manutenção prestado quando se apresentar algum problema ou variação anormal dos parâmetros de operação detectados durante as inspeções preventivas.

4.6.4. Os serviços corretivos serão prestados pela empresa CONTRATADA mediante acionamento da CONTRATANTE através de ordem de serviço, cumprindo todos os procedimentos de reparo, revisão geral e substituição de componentes preconizados em documentação técnica emitida pelo fabricante, a exemplo dos manuais de manutenção dos fabricantes. Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 08h e 18h. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato. Não há pagamento de hora extra nos casos de prestação de serviços fora do horário indicado. Os serviços realizados fora da sede da CONTRATANTE obedecerão aos mesmos regimes de horário e fiscalização.

4.6.5. Para a aprovação do serviço de manutenção corretiva com reposição de peças, as peças que necessitarem de substituição deverão ser submetidas à apreciação prévia do executor do contrato juntamente com balizamentos indicativos dos respectivos custos, para efeito de análise técnica, fiscalização da autenticidade dos orçamentos apresentados e compatibilidade com os valores de mercado.

4.6.6. Nos preços a serem propostos deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação, tais como tributos de quaisquer natureza, fretes, seguros, materiais diversos necessários à execução de inspeções, custos da mão de obra para instalação, transporte de ferramenta e materiais de consumo tais como fluidos, gases, óleos, filtros, detergentes, umectantes, lubrificantes, estopas, dentre outros.

#### 4.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7.1. Entende-se por serviços de manutenção preventiva aqueles que têm por finalidade executar quaisquer procedimentos que envolvam limpeza, lubrificação, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos listados no item 4.2 deste documento, dentro das condições operacionais especificadas pelo respectivo fabricante.

4.7.2. Os fluidos, gases, óleos, filtros, detergentes, umectantes, lubrificantes, estopas e outros materiais de consumo empregados normalmente nos serviços de manutenção preventiva, ou mesmo, corretiva dos equipamentos e aparelhos, não serão considerados como peças de reposição e deverão ter suas despesas totalmente custeadas pela empresa CONTRATADA, fazendo parte do serviço de manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.7.3. O serviço de manutenção preventiva será realizado pela CONTRATADA, através de visitas de inspeção periódica em datas pré-estabelecidas e acordadas entre o executor do contrato e a CONTRATADA conforme tabela abaixo:

PERIODICIDADE SEMANAL	LOCALIDADE	PROCEDIMENTOS MÍNIMOS - PADRÃO
SEGUNDA-FEIRA	CAO Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200	<b>A MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUI:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Calibração.</li> <li>Ajustes.</li> <li>Testes.</li> <li>Regulagem e revisão que inclua a troca de fluidos, gases, óleos, filtros, lubrificantes e outros.</li> <li>Regulagem das válvulas de ar, água e rotação das pontas;</li> <li>Ajuste da velocidade e do pedal de acionamento.</li> <li>Regulagem do sistema de sucção/irrigação, sugador, compressor interno.</li> <li>Regulagem da pressão de ar e da água dos terminais borden das pontas de alta e baixa rotação.</li> <li>Regulagem do refletor, sistema de acionamento de elevação e encosto e posição de trabalho.</li> <li>Medição da intensidade de luz dos aparelhos fotopolimerizadores.</li> <li>Limpeza dos sistemas de sucção e irrigação.</li> <li>Conferência do funcionamento dos equipamentos / aparelhos dos equipamentos/aparelhos etc.</li> <li>Lubrificação e revisão geral dentre outros.</li> <li>Orientação dos profissionais quanto ao uso adequado dos equipamentos/aparelhos etc.</li> </ul>
TERÇA-FEIRA	UNIDO 9º Batalhão de Polícia Militar Área Especial 02, Setor Sul - Gama - DF - CEP: 72415-620	
QUARTA-FEIRA	UNIDO 13º Batalhão de Polícia Militar Quadra Central, Área Especial nº 2, Lote 02 – Sobradinho – DF – CEP: 73010-51	
QUINTA-FEIRA	UNIDO 17º Batalhão de Polícia Militar Avenida Sibipiruna, Lote 3/5 – Águas Claras – DF – CEP: 71215-246	
SEXTA-FEIRA	UNAMPROs Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200 (Obs: por serem unidades móveis de atendimento, podem variar suas localizações)	

4.7.4. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados, portanto, conforme o cronograma pré-estabelecido entre o executor do contrato e a CONTRATADA, sendo que cada equipamento deverá ser mantido preventivamente, no mínimo, uma vez por semana, salvo recomendação diversa do fabricante do respectivo equipamento. Caso os prazos sejam excedidos e injustificados em mais de 3 (três) dias úteis devido à inexistência de materiais de troca sistemática, isto é, aqueles substituídas obrigatoriamente a cada inspeção preventiva, ou ainda itens de pequena complexidade no estoque da empresa CONTRATADA, como por exemplo, graxa, fluidos hidráulicos ou lubrificantes, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato ou aquelas previstas na legislação pertinente.

4.7.5. O cronograma acima sugerido poderá ser alterado pelo executor do contrato em contato direto com a CONTRATADA de acordo com as necessidades do serviço.

#### 4.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.8.1. Entende-se por serviços de manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos listados no item 4.2 deste **Termo de Referência**, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

4.8.2. O serviço de manutenção corretiva será realizado nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a consequente abertura de uma Ordem de Serviço (OS), com finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

4.8.3. O prazo para atendimento (chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento) da chamada técnica será de, no máximo 1 (um) dia útil a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE. No atendimento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá solucionar o problema detectado no



equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento.

4.8.4. No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da autorização para substituição. Tais prazos são justificados por se tratar de serviço que envolve risco à saúde de pacientes em tratamento e dos profissionais envolvidos no atendimento, o que exige agilidade no atendimento de eventuais defeitos nos aparelhos e equipamentos utilizados em tal serviço, facilitando assim o controle da administração e o gerenciamento de riscos. Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, ou as correções ensejarem em serviços inexecutáveis em 3 (três) dias úteis, uma justificativa do atraso (preferencialmente com documento anexo expedido pelo fabricante) com a previsão do conserto por escrito e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA deverá ser entregue ao executor do contrato que avaliará a plausibilidade da situação anteriormente à aprovação do serviço com a reposição de peça.

4.8.5. As comunicações oficiais de defeitos nos equipamentos deverão ser descritas e protocoladas em livro de registro de ocorrências técnicas e ordem de serviço (OS), com rubrica de ciência do técnico representante do prestador dos serviços, constando a data da comunicação, que ficará em poder do executor do contrato.

4.8.6. Todo e qualquer serviço realizado com necessidade de reposição de peças deverá ser totalmente efetuado pela CONTRATADA com a devida reposição com peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original e de acordo com as especificações técnicas dos aparelhos danificados. A troca de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverá ser realizada mediante a aprovação do executor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

4.8.7. Para os equipamentos descontinuados – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao executor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas.

4.8.8. Em casos excepcionais, em que determinado(a) componente ou peça não estiver disponível pelo fabricante, mediante autorização prévia do executor do contrato, poderá ser utilizado(a) componente ou peça reconcondicionado(a)/ remanufaturado(a) ou similar ao original na reposição do componente ou peça defeituoso(a), mantida a garantia mínima exigida de 90 (noventa) dias após sua instalação ou outra maior definida pelo novo fabricante.

4.8.9. No caso de equipamento em linha de produção, caso haja problemas no fornecimento de peças originais, como, por exemplo, atrasos na produção ou na importação, podem ser utilizadas peças similares de qualidade, desde que haja anuência por escrito do executor do contrato. Os problemas oriundos da fábrica que impeçam o fornecimento da peça original devem estar comprovados pela CONTRATADA por meio de correspondência física ou digital originária da fabricante ou do representante autorizado. O executor examinará a documentação e aquiescerá ou não com a instalação da peça similar a depender da urgência na necessidade de utilização do equipamento que requeira a peça. Se não houver peça de similar qualidade, podem ser aceitas peças remanufaturadas. Em ambas as situações, o executor do contrato deverá ser consultado e a garantia será de responsabilidade da CONTRATADA por período mínimo de 90 (noventa) dias após sua instalação ou outra maior definida pelo fabricante.

#### 4.9. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

4.9.1. São passíveis de troca, por desgaste ou quebra, todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes no item 4.2 deste **Termo de Referência**, quantas vezes se fizer necessário.

4.9.2. As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

4.9.3. As peças que necessitarem de substituição deverão ser submetidas à apreciação prévia do executor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, juntamente com balizamentos indicativos dos respectivos custos. Para que o ressarcimento da(s) peça(s) substituída(s) seja realizado, o valor total da nota fiscal deve corresponder ao somatório dos menores valores encontrados para cada peça, conforme pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE ou do orçamento levantado pela CONTRATADA. Para efeito de pagamento, a relação de peças substituídas deve estar devidamente discriminada na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) apresentada(s) mensalmente para ser(em) atestada(s) pelo executor do contrato.

4.9.4. Constatada a necessidade de substituição de peças, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

- Solicitação de serviço pela CONTRATADA especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas, juntamente com balizamentos indicativos dos respectivos custos;
- Análise técnica, aprovação e ratificação pela PMDF, por meio do executor do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas na solicitação de serviço apresentada pela CONTRATADA;
- Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência** e com nota fiscal específica (à parte da nota fiscal de serviços) emitida em nome da CONTRATANTE e entregue ao executor do contrato;
- Instalação das peças pela CONTRATADA.

4.9.5. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao executor do contrato.

4.9.6. As peças substituídas deverão ser peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PMDF, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção, incluindo o frete das mesmas.

#### 4.9.7. DA GARANTIA

Conforme a [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), ou Código de Defesa do Consumidor vigente, as peças eventualmente substituídas deverão contar com garantia de 90 (noventa) dias, mesmo se o contrato já tiver expirado, ou seja, não poderão ser cobradas as mesmas peças para determinado equipamento se houver a necessidade de nova manutenção corretiva dentro deste prazo.

#### 5. PLANILHA DE CUSTOS

5.1. Via de regra, são utilizados os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela [Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#), pelo [Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#), pela [Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#) e pelos Acórdãos do TCU nº 2318/2014 e 143/2019. Logo, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, acessível em [paineldeprecos.planejamento.gov.br](#) e, do Painel de NFe do Distrito Federal acessível em [painel.fazenda.df.gov.br](#), na busca de relatórios de pesquisa de preços de serviços similares;
- Pesquisa de preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, inclusive contratação similar em vigor da própria PMDF;
- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.



5.2. Os parâmetros acima podem ser utilizados de forma combinada ou não, porém, por se tratarem de equipamentos pertencentes à PMDF, a busca por preços públicos fica impossibilitada por não existir órgão público com a mesma listagem de equipamentos. Pelo mesmo motivo, ou seja, por se tratarem de serviços de manutenção a serem prestados *in loco* no Centro de Assistência Odontológica da Polícia Militar do Distrito Federal, nas Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) e nas Unidades Avançadas Móveis de Prevenção Odontológica (UNAMPRO), e devido às peculiaridades das manutenções exigidas nos equipamentos e tributos aplicados nesta unidade federativa, foram procurados fornecedores apenas do Distrito Federal.

5.3. Foram enviados ofícios de solicitação de orçamento para 15 (quinze) assistências técnicas do Distrito Federal, tendo sido recebidos 4 (quatro) orçamentos, anexados no documento SEI 86696198. As pesquisas de preços e o resumo da pesquisa de preços estão disponíveis nos Doc. SEI 86696198 e 86696751 e refletem os orçamentos das empresas que responderam voluntariamente às solicitações. A estimativa do valor total dos serviços a serem prestados é de até **R\$ 369.999,96 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)** por ano (12 meses), resultando no valor mensal de **R\$ 30.833,33 (Trinta Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais)** e foi baseada no menor valor entre a média e a mediana da pesquisa de preços.

5.4. Em relação à reposição de peças, não foi possível anexar neste **Termo de Referência** as tabelas de preços das peças utilizadas para a manutenção corretiva dos equipamentos listados. Consultados os dois principais fabricantes de equipamentos odontológicos - Grupo Alliage (marcas comerciais Dabi Atlante, Gnatus e D700) e Kavo do Brasil, marcas comerciais que em conjunto correspondem à maioria dos equipamentos do Centro de Assistência Odontológica da PMDF, das Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) e das Unidades Avançadas Móveis de Prevenção Odontológica (UNAMPRO), foram negados por ambos o compartilhamento de suas listas de peças de reposição com seus respectivos valores. A resposta obtida pela fabricante Kavo do Brasil foi de que *"a empresa não trabalha com venda de peças diretamente ao consumidor final e que por este motivo não possui tabela de preço de peças para este fim"*. Já o Grupo Alliage respondeu que *"a comercialização de peças de reposição somente se dá através da rede de assistência técnica credenciada, e que portanto a consulta de preço e disponibilidade de entrega se faz necessária através do contato com a credenciada da respectiva região onde é demandada a manutenção corretiva"*. Diante destas informações, foram feitas consultas às assistências técnicas do Distrito Federal. As respostas recebidas novamente negaram o fornecimento da tabela de peças, justificando que os orçamentos das mesmas somente são feitos e encaminhados ao cliente no momento de uma eventual necessidade de manutenção corretiva (vide Doc. SEI 86695163).

5.5. Para o balizamento da reposição de peças referente à manutenção corretiva, este **Termo de Referência** considerou como parâmetro a previsão de gasto com peças do último contrato de manutenção de equipamentos odontológicos - Nota de Empenho Nº 2020NE000129 (Doc. SEI 34666737), Processo SEI 0054-000388/2015. O valor total estimado para a reposição de peças neste contrato era de R\$ 128.514,30 (Cento e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Catorze Reais e Trinta Centavos). Foi aplicado a este valor o somatório do índice de correção - IPCA - através da Calculadora do IPCA do sítio eletrônico [ibge.gov.br](http://ibge.gov.br), obtendo-se o valor de **R\$ 152.245,99 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)** (Doc. SEI 85965960). Este valor estimativo de custeio representa o gasto máximo possível com a reposição de peças durante o período de um ano:

PEÇAS - NOTA DE EMPENHO DO CONTRATO ANTERIOR	ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA	PEÇAS - VALOR ANUAL MÁXIMO PROPOSTO
R\$ 128.514,30	18,47%	R\$ 152.245,99

5.6. Por fim, no que se refere às tabelas de preços de peças, torna-se imprescindível relatar as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos executores dos contratos de manutenção anteriores, a exemplo da defasagem de preços das peças listadas na tabela anexada ao processo à época como também da necessidade de substituição de peças não constantes na listagem, o que trouxe muitos desgastes e problemas na execução destes contratos de manutenção de equipamentos. Este novo formato está sendo sugerido conforme modelo de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos contratado pelo MPDF - edital de licitação nº 9/2021 (Doc SEI 86659327), almejando-se atingir a excelência nesta contratação, uma vez que este é um serviço essencial para o funcionamento pleno do Centro de Assistência Odontológica da PMDF, das Unidades Descentralizadas de Odontologia (UNIDO) e das Unidades Avançadas Móveis de Prevenção Odontológica (UNAMPRO).

5.7. Assim, o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS** deverá respeitar o limite ou teto máximo anual de **R\$ 522.245,95 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)** por ano (12 meses):

ITEM ÚNICO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FLUÍDOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SUBITEM 1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.</b> CATSER: 5797 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	1	R\$ 369.999,96	R\$ 369.999,96
<b>SUBITEM 1.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS EM CONTRATO DE MANUTENÇÃO.</b> CATSER: 5797 Classificação da Despesa: 3.3.90.30.25	1	R\$ 152.245,99	R\$ 152.245,99
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>			<b>R\$ 522.245,95</b>

5.8. Compõe o valor global anual acima informado o valor de **R\$ 152.245,99 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, destinado anualmente à aquisição de peças, as quais serão pagas apenas quando efetivamente adquiridas e substituídas. Esse valor é fixo, devendo constar da proposta compondo o valor global anual ofertado e a licitante não poderá alterá-lo.

#### 5.9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.9.1. Para referência do cronograma de desembolso do investimento a ser realizado, segue planilha de custos e cronograma de entregas parceladas correspondentes aos limites das parcelas mensais e anuais, compreendendo os serviços com eventuais substituições de peças dos equipamentos médico-odontológicos do Centro de Assistência Odontológica - PMDF:

MESES	SERVIÇOS	PEÇAS
1º MÊS	R\$ 30.833,33	R\$ 152.245,99
2º MÊS	R\$ 30.833,33	(valor anual reservado)

		para reposição de peças)
3º MÊS	R\$ 30.833,33	
4º MÊS	R\$ 30.833,33	
5º MÊS	R\$ 30.833,33	
6º MÊS	R\$ 30.833,33	
7º MÊS	R\$ 30.833,33	
8º MÊS	R\$ 30.833,33	
9º MÊS	R\$ 30.833,33	
10º MÊS	R\$ 30.833,33	
11º MÊS	R\$ 30.833,33	
12º MÊS	R\$ 30.833,33	
<b>TOTAL ANUAL POR NOTA DE EMPENHO</b>	<b>R\$ 369.999,96</b> <b>(empenho global)</b>	<b>R\$ 152.245,99</b> <b>(empenho estimativo)</b>
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 522.245,95</b>	

5.9.2. Em caso de prorrogação do contrato gerado a partir deste **Termo de Referência**, será assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o parágrafo 1º do artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.2. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do **Termo de Referência**.

6.3. Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos e paredes).

6.5. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

6.6. Assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada prevenção, conexão ou continência.

6.7. Manter oficina e sede, filial ou escritório no Distrito Federal, local onde serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

6.8. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como declaração da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.9. Fornecer somente peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (funcionários) bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

6.11. Responsabilizar-se pelo comportamento, pela conduta e pela integridade moral dos técnicos (funcionários), considerando tratar-se de ambiente militar.

6.12. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela segurança e fiscalização dos técnicos (funcionários) que executarão os serviços, inclusive pelo treinamento destes e pela utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual necessários.

6.13. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas habilidades, conhecimento e perícia dos técnicos (funcionários) que executarão os serviços.

6.14. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação do serviço.

6.15. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos e ordens de serviço, por intermédio de telefone, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos e ordens de serviço, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

6.16. Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo ele, durante a execução dos serviços, estar presente junto a cada unidade de atendimento odontológico da PMDF, seguindo o cronograma de serviços estabelecido junto ao executor do contrato, a fim de facilitar a comunicação entre as partes. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

6.17. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais devidamente qualificados, possuidores de certificados de habilitação técnica e especificamente treinados para o fim que se destina este contrato. Não será permitido que outro profissional senão o responsável pelo contrato, denominado preposto ou sua equipe, já previamente reconhecida no ato da contratação, realize qualquer procedimento nas instalações da PMDF. A alteração no quadro de profissionais e/ou funcionários, caso venha a ocorrer, deverá ser antecipadamente informada por escrito ao executor do contrato.

6.18. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste **Termo de Referência**.

- 6.19. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a PMDF, independentemente das visitas para manutenção preventiva, de acordo com o item 4.8 deste **Termo de Referência**.
- 6.20. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 6.21. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou outros policiais designados pela PMDF no local de execução.
- 6.22. Sobre as despesas, encargos e autorizações prévias, a CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a PMDF.
- 6.23. A CONTRATADA tem a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#), e deverá comprovar essa regularidade (ex. certidões de regularidade do FGTS, Certidão negativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Distrito Federal - ISS, regularidade fiscal no INSS) no ato da assinatura do contrato junto à CONTRATANTE e também sempre que esta solicitar durante a execução do contrato tal documentação comprobatória.
- 6.24. Utilizar para a realização dos serviços, portanto, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 6.25. Assumir todas as despesas com transporte de equipamentos que porventura tenham que ser levados para a oficina da própria CONTRATADA.
- 6.26. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMDF.
- 6.27. Realizar as visitas de manutenção preventiva conforme planejamento e cronograma acordado com o executor do contrato e em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos respectivos equipamentos.
- 6.28. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá ao apresentar-se ao Oficial de Dia do Centro Odontológico ou ao Oficial mais antigo de cada Unidade Descentralizada de Odontologia (UNIDO) antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 6.29. Os funcionários da CONTRATADA deverão colaborar com os servidores da PMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e equipamentos mantidos.
- 6.30. Envelopar, ensacar ou acondicionar adequadamente todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao executor do contrato, contendo os seguintes dados: número do contrato e nome da CONTRATADA; número de tombamento, marca e modelo do equipamento mantido; quando se aplicar, código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída; unidade (UPM) à qual pertence o equipamento mantido.
- 6.31. A CONTRATADA deverá dispor de peças originais novas (ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original) para reposição compatíveis a todos os equipamentos listados no item 4.2 deste **Termo de Referência**, em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados nos prazos estabelecidos.
- 6.32. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de ajuste no pagamento e demais sanções previstas no edital padrão da PMDF.
- 6.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como eventuais despesas com viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- 6.34. Fornecer ao executor do contrato, juntamente com as respectivas notas fiscais, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos. Estes relatórios deverão ser em duas vias devidamente assinadas e carimbadas pelo preposto e/ou pelo responsável da CONTRATADA, devendo este relatório constar no livro de registro de ocorrências de problemas técnicos mantido pelo executor do contrato.
- 6.35. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado quando solicitado, poderá acarretar em aplicação de ajuste de pagamento de acordo com os percentuais estabelecidos no item 11 deste **Termo de Referência** ou multa e sobre o valor total do contrato e demais sanções previstas no edital padrão da PMDF com base na legislação vigente.
- 6.36. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato, conforme a [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), ou Código de Defesa do Consumidor vigente.
- 6.37. Para equipamentos descontinuados – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta de peças originais novas (ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original), substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características funcionais/operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA, para estes casos, deverá apresentar ao executor do contrato relatório especificando as modificações realizadas, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas. Todas as peças e componentes de reposição eventualmente reconicionados ou remanufaturados que forem substituídos, com autorização prévia do fiscal do contrato, também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após sua instalação.
- 6.38. Todos os produtos e materiais envolvidos na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e marcas dos aparelhos instalados no local e correrão às expensas da CONTRATADA.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- 7.2. Comunicar oficialmente (com registro em livro de registro de ocorrências técnicas) à CONTRATADA, por meio do executor do contrato, todos os problemas técnicos ocorridos nos equipamentos que compõem o objeto deste **Termo de Referência** durante o prazo de vigência do contrato.
- 7.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 7.5. Permitir a execução dos serviços na oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação dos equipamentos.
- 7.6. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA de que tais instalações estejam influenciando no bom funcionamento dos equipamentos.
- 7.7. Arcar com danos acarretados nos aparelhos por descuido, mal uso ou imperícia dos servidores da PMDF, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA.

- 7.8. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor, sendo que para isso a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços contratados.
- 7.9. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças sobre os locais onde serão prestados os serviços.
- 7.10. Indicar, no ato de confecção do contrato, o executor do contrato e seu substituto, conforme art. 67 da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#). Caso haja alguma alteração de nome do executor do contrato no decorrer da sua vigência, a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o nome do novo executor, dados para contato (telefone e e-mail) e sua UPM de lotação.
- 7.11. Fiscalizar os serviços executados por meio do executor do contrato. A ele, competirá dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso da prestação do serviço e de tudo, dará ciência (por meio de relatórios, despachos ou ofícios no SEI) ao Chefe do Centro de Assistência Odontológica para conhecimento e devidas providências junto à Diretoria de Assistência Odontológica.
- 7.12. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA por meio do executor do contrato, o que somente será feito após o término de cada etapa dos serviços executados, das reposições de peças ocorridas e do fiel cumprimento de todas as suas obrigações, observando também o disposto no item 11 deste **Termo de Referência**.

## 8. CONTRATO

- 8.1. Deverá ser celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a [Lei 8.666 de 21 de junho de 1993](#), respeitando os termos do [Decreto Distrital nº 23.287 de 17 de outubro de 2002](#), e conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela empresa a ser contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, optando por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.
- 8.3. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por um empenho global para os serviços (pagamento mensal parcelado e com valor fixo a ser processado após apresentação e recebimento da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA pelo executor do contrato) e outro empenho estimativo para as peças (pagamento mensal conforme a necessidade de troca das peças a ser processado após apresentação e recebimento da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA pelo executor do contrato).

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.
- 9.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à CONTRATADA.

## 10. PRAZOS

- 10.1. Cada equipamento listado neste **Termo de Referência** deve receber manutenção preventiva semanal ou de acordo com a recomendação do fabricante do respectivo equipamento. Visando a continuidade dos atendimentos odontológicos na PMDF, a empresa contratada deverá atender em até 1 (um) dia útil, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h, durante os dias úteis, os chamados do executor do contrato para manutenção corretiva dos equipamentos e concluir o serviço de manutenção de cada equipamento em até 3 (três) dias úteis após o chamado do executor do contrato, salvo justificativa plausível por escrito. Mediante a impossibilidade de manutenção corretiva de algum equipamento em até 3 (três) dias úteis, a empresa contratada deve providenciar a substituição temporária deste por outro equipamento similar capaz de atender a respectiva demanda do CAO/PMDF.
- 10.2. A CONTRATADA deve observar todos os prazos estabelecidos neste **Termo de Referência**, sob pena de ajuste no pagamento (item 11) e outras sanções (item 13).

## 11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. O presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. As situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA, devendo ser avisada pelo executor do contrato no mínimo 1 (uma) semana antes da aplicação dos novos procedimentos de avaliação.

## 11.2. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.2.1. O executor do contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados.
- 11.2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o executor do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato. Se for constatada irregularidade importante e passível de notificação por escrito, o Executor preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA a qual deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do executor do contrato, o qual deve incluir cópia deste documento no respectivo processo de pagamento no SEI. Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar suas razões de defesa no próprio termo de notificação.
- 11.2.3. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o executor do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço, que será realizada no penúltimo dia do mês. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo executor, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços. O executor do contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

- 11.2.4. Verificada a regularidade da fatura, o executor do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

## 11.3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

11.3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência. O executor do contrato acompanhará os serviços prestados pela contratada e, quando houver inconsistências deverá registrá-las em livro de registro de ocorrências com a respectiva pontuação.

11.3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p><b>Ocorrências tipo 01</b> = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;</p> <p>b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</p> <p>c) conduta inadequada;</p> <p>d) empregado sem uniforme, sem identificação, sem os equipamentos, máquinas ou utensílios obrigatórios.</p>	01 ponto
<p><b>Ocorrências tipo 02</b> = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;</p> <p>b) ausência de material, peças, ferramentas e equipamentos que deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela contratada.</p>	02 pontos
<p><b>Ocorrências tipo 03</b> = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <p>a) reiteradas danificações do patrimônio;</p> <p>b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;</p> <p>c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual;</p> <p>d) reiterada ausência de material, peças, ferramentas e equipamentos que devem ser fornecidos pela contratada.</p>	03 pontos

#### 11.4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 25% do valor da fatura mensal e passível de investigação em Processo Administrativo
11 pontos	Desconto de 30% do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

#### 11.5. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Conforme tabela abaixo:

MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade da Avaliação da Qualidade dos Serviços (AQS)	Garantir que os serviços sejam realizados com qualidade e periodicidade especificada no <b>Termo de Referência</b> (TR).
Meta a cumprir	100% do serviço planejado no TR, bem como dentro da periodicidade especificada.
Instrumento de medição	A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de <b>PONTUAÇÃO</b> , cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
Forma de acompanhamento	O Executor do Contrato acompanhará os serviços prestados pela contratada e, quando houver inconsistências deverá registrá-las em livro de ocorrências com a respectiva pontuação.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de cálculo	Será definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Descontos	Conforme tabela anterior.

11.6. **OBSERVAÇÕES**

11.6.1. Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e na minuta de edital padrão da PMDF, conforme o item 12 deste **Termo de Referência**. Em todo caso será assegurada à empresa contratada as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.

11.6.2. As disposições acima previstas não tem caráter punitivo, pois a finalidade destas é estabelecer claramente as obrigações da contratada e, assim, assegurar o fiel cumprimento das condições acordadas no contrato.

12. **PAGAMENTO**

Conforme minuta de Edital padrão da PMDF.

13. **SANÇÕES**

Conforme minuta de Edital padrão da PMDF.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme determinado no Plano Interno de Orçamento de 2022 (PIO 2022) - Doc. SEI 85957462, a realização da despesa no ano de 2022 deverá seguir obrigatoriamente o previsto no PIO 2022, ressalvadas as decisões fundamentadas do Chefe do Estado-Maior, ouvidos os Ordenadores de Despesas e, se for o caso, os Coordenadores Setoriais de Orçamento. Neste sentido, por se tratar de uma despesa de CUSTEIO, o objeto deste **Termo de Referência** se enquadra na Demanda 367 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Odontológicos - Código de Despesa 33903917, com valor previsto de **R\$ 375.600,00** e na Demanda 370 - Material para Manutenção de Bens Móveis Odontológicos - Código de despesa 33903025, com valor previsto de **R\$ 375.600,00**:

**Plano Interno de Orçamento de 2022 (PIO 2022)**

Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Valor
367	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Odontológicos	33903917	0	R\$ 375.600,00
370	Material para Manutenção de Bens Móveis Odontológicos	33903025	0	R\$ 375.600,00

15. **ANEXOS**

- Anexo A - Documento de Oficialização de Demanda (DOD): Doc. SEI 82466951
- Anexo B - Pesquisa de Preços: Doc. SEI 86696198
- Anexo C - Planilha de Preços: Doc. SEI 86696751
- Anexo D - Cálculo IPCA: Doc. SEI 85965960
- Anexo E - Mapa de Riscos: Doc. SEI 85942761
- Anexo F - Instrução Normativa nº 27 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de 16 de março de 2021: Doc SEI 65942701
- Anexo G - Manual de Descontaminação e Reprocessamento de Produtos para Saúde em Instituições de Assistência à Saúde da Organização Mundial da Saúde: Doc. SEI 65943221
- Anexo H - Manual de Prevenção e Controle de Riscos nos Serviços Odontológicos da ANVISA: Doc. SEI 65943332
- Anexo I - Termo de Vistoria Técnica: Doc. SEI 69833549
- Anexo J - Termo de Desistência de Vistoria: Doc. SEI 69833785

16. **AUTORES**

Brasília - DF, 22 de setembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**LAURA DEGANI - MAJ QOPMSD**

Subseção de Gestão Odontológica - DAO/DSAP

*assinado eletronicamente*

**ANDRÉ EDUARDO DE ÁVILA CARREIRO - CAP QOPMSD**

Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/SSGO/DAO

17. **REVISOR**

*assinado eletronicamente*

**JOSÉ AFONSO ZERBINI JUNIOR - TC QOPMSD**

Seção de Assuntos Técnicos - DAO/DSAP

18. **DESPACHO**

Ciente. Encaminho ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para conhecimento e demais providências.

*assinado eletronicamente***ODAIR PIRES GUERRA - CEL QOPMSD**  
Diretor de Assistência Odontológica - DAO/DSAP

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - MAJ QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Subseção**, em 22/09/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE EDUARDO DE AVILA CARREIRO - CAP QOPMSD, Matr.0731238-5, Policial Militar**, em 22/09/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AFONSO ZERBINI JUNIOR - TC QOPMSD, Matr.0050941-8, Subdiretor(a) de Assistência Odontológica**, em 22/09/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR PIRES GUERRA - CEL QOPMSD, Matr.0050765-2, Coordenador(a) Setorial de Orçamento**, em 23/09/2022, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96204042)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96204042)  
[verificador= 96204042](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96204042) código CRC= **907B6D0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAO - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31907500

00054-00016917/2021-70

Doc. SEI/GDF 96204042